

# Fundo Municipal de Saúde Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N° 090/2014 Processo Licitatório n° 149/2014

#### I – DO OBJETO:

1. Aquisição de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS para uso na unidade de saúde, CEO - Centro Especialidades Odontológicas no atendimento dos pacientes usuários do serviço, proporcionando a eles um trabalho de qualidade, Verba: MAC (Instrumentais que não foram adquiridos no Processo de Licitação 113/14 - Pregão Presencial 066/14) e a serem utilizados nos procedimentos de acupuntura que serão implantados no NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família; Aquisição de JALECOS para proteção individual dos profissionais do CEO - Centro Especialidades Odontológicas de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde, Aquisição de INSUMOS para atender as necessidades de pacientes com necessidades emergenciais, analisados e aprovados pela Comissão Farmacoterapêutica e com mandado judicial, Recurso PAB, bem como aquisição de materiais de CONSUMO para Vigilância Sanitária para uso nas inspeções realizadas nos estabelecimentos com verba TFEC-D-PPI “Vigilância em Saúde”.

#### II – DA UNIDADE REQUISITANTE:

1. Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

#### III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2. A presente contratação faz-se necessária para manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

3. A escolha do pregão tipo menor preço está amparada nas Leis n° 8.666/93 e 10.520/02.

#### IV – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

1. A modalidade de licitação será por pregão presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2. Conforme exigência contida no art. 40, § 2º, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Setor de Compras e Licitações do Município de Carmo do Paranaíba realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 03 (três) empresas do ramo, alcançando este contrato o valor total estimado de R\$ 16.425,69 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).

#### V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto n° 10.520 de 17/07/2002, os produtos a serem adquiridos são considerados bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

#### VI – DA ENTREGA:

3. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pela entrega dos livros, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma IMEDIATA, de acordo com a requisição, obedecendo ao cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Carmo do Paranaíba, sem ônus para o Município, e fica na obrigação de aceitar a REQUISIÇÃO que porventura lhe seja enviada como resultado da presente Licitação.

# Fundo Municipal de Saúde

## Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

### VII – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme fornecimento dos materiais referente ao período, até o 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente, após a emissão da requisição pelo órgão competente do Município de Carmo do Paranaíba, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento do objeto.

1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

### VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a O.I.S. (Ordem de Início dos Serviços) para iniciar o fornecimento;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de materiais odontológicos e instrumentais, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos materiais odontológicos e instrumentais, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

### IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Fornecer os instrumentais conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Cumprir, dentro do prazo contratual, rigorosamente os prazos pactuados;
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório

# Fundo Municipal de Saúde Município de Carmo do Paranaíba - MG

Av. Costa Júnior - 306 ☎ (34) 3851-2068 (34) 3851-2670

E-mail: [compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br](mailto:compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br)

---

para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

## X – DA SUBCONTRATAÇÃO:

1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. fraudar na execução do contrato;

1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.5. cometer fraude fiscal;

1.6. não mantiver a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, nos seguintes percentuais:

2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

2.2.2. 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução total das obrigações contratuais.

2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.4. Impedimento de licitar e contratar;

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso V do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto.

2. Os quantitativos previstos poderão variar, para mais ou para menos, sem que isso implique em alteração dos preços ofertados, em obediência ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3. Este Termo de Referência é regido pelas normas de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, XII, da Lei nº 8.666/93.

*Marília Márcia Alves*

**Pregoeira Oficial**

**Município de Carmo do Paranaíba – Fundo Municipal de Saúde**